Proc. 052/24
Fl. 130
Ass. E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 160/2025

PROCESSO: 052/2024

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise de viabilidade jurídica para execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 114/2024 por meio de contrato vigente (Concorrência Pública nº 012/2024 – Sistema de Registro de Preços).

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para manifestação acerca da possibilidade jurídica de execução da **Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 114/2024**, com recursos oriundos de **Transferência Especial** (art. 166-A da Constituição Federal), utilizando contrato já existente oriundo **da Concorrência Pública nº 012/2024**, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na ampliação da rede de iluminação pública da sede e vilas do município de Caracaraí, no regime de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

A Secretaria requer manifestação sobre a possibilidade de **utilização da ata de registro de preços vigente** para execução do objeto da emenda parlamentar, evitando a instauração de novo procedimento licitatório, com o intuito de preservar o prazo de execução e evitar risco de perda do recurso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A questão posta envolve a análise da compatibilidade jurídica entre:

1. O objeto da emenda parlamentar (ampliação da rede de iluminação pública);
2. O objeto contratado na Concorrência Pública nº 012/2024 (serviços de ampliação da rede de iluminação pública no regime de SRP); e
3. As normas que disciplinam o uso de atas de registro de preços para atender novas demandas.

1. Do regime de registro de preços

Nos termos do art. 82 da **Lei nº 14.133/2021**, a ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional e com eficácia de compromisso de fornecimento futuro, nas condições nele estabelecidas. A utilização de ata vigente para atender novas demandas é admitida, desde que:

- o objeto esteja descrito no termo de referência/licitação original;
- haja previsão contratual e saldo de quantitativos a serem executados;
- seja observada a vigência da ata e do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

2. Da compatibilidade entre o objeto da emenda e o objeto licitado

No caso concreto, verifica-se que o objeto da Concorrência Pública nº 012/2024 coincide materialmente com o objeto da Emenda Parlamentar Impositiva nº 114/2024, uma vez que ambos se destinam à **ampliação da rede de iluminação pública** no Município de Caracaraí. Assim, não há inovação ou alteração substancial de objeto que exija novo certame.

3. Da vinculação aos princípios da legalidade e economicidade

O uso da ata vigente, além de juridicamente possível, prestigia os princípios da **eficiência** e **economicidade** (art. 5º, III, Lei nº 14.133/2021), evitando a duplicidade de procedimentos licitatórios e garantindo maior celeridade na execução da política pública, especialmente diante da necessidade de observância ao prazo de execução dos recursos provenientes de emenda parlamentar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica** de utilização da contratação vigente decorrente da Concorrência Pública nº 012/2024 – Sistema de Registro de Preços – para execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 114/2024.

Caracaraí-RR, 06 de agosto de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025